



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.254/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.126 DE 30/12/2010 QUANTO A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no art. 102 da Lei Municipal nº. 2.126 de 30 de dezembro de 2010, o inciso IX, a saber:

"Art. 102 – (...)

IX – Assessor Contábil.

Art. 2º - Fica inserido no Quadro de Cargos Comissionados da Lei Municipal nº 2.126 de 30 de dezembro de 2010 o cargo de Assessor Contábil, a saber:

QUADRO CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Vencimento
Assessor Contábil	1.842,92

Art. 3º - Ficam inseridas no Quadro de Descrição dos Cargos Comissionados ou em Comissão de Secretário Municipal e Assessor da Lei Municipal nº 2.126 de 30 de dezembro de 2010 as atribuições do cargo de Assessor Contábil, a saber:

Nome do Cargo	Objetivo e Natureza do Cargo
Assessor Contábil	Assessorar o Secretário de Fazenda nas atividades relacionadas à contabilidade e finanças do Município, elaborar e implementar diretrizes visando a melhoria da gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica inserida a Seção XIV na Lei Municipal nº 2.126 de 30 de Dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Seção XIV

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 130 A - À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - execução da política municipal relacionada à Cultura, Esporte e Turismo;
- II - ações voltadas à formação intelectual, moral e cívica;
- III - cultivo e desenvolvimento das artes e atividades literárias;
- IV - zelar pelo patrimônio histórico, cultural, artístico e científico do Município;
- V - propor a aquisição de livros para as bibliotecas públicas e promover a recuperação dos mesmos;
- VI - promover a recuperação e aquisição de objetos de valor histórico-cultural para o Município;
- VII - realizar programação cultural e esportiva nas escolas municipais;
- VIII - promover eventos esportivos e culturais nas comunidades do município;
- IX - elaborar relatório mensal das atividades de cultura, esporte e turismo desenvolvidas e promovidas no Município;
- X - promover o desenvolvimento e incentivo ao turismo municipal;
- XI - promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;
- XII - promover o incentivo de exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;
- XIII - promover e ou criar o desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;
- XIV - promover políticas e articulações que busquem manter vivos e preservar os grupos culturais que a cidade possui;
- XV - planejar e coordenar a execução de programas culturais de interesse da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI - planejar e organizar o calendário cultural e artístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- XVII - formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais, turísticos, esportivos e de lazer na área de competência do Município;
- XVIII - promover a política de inclusão social, com o objetivo de formar atletas e diminuir as desigualdades sociais;
- XIX - trabalhar a capacidade disciplinar e educativa do esporte;
- XX - promover e coordenar estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;
- XXI - executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;
- XXII - promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;
- XXIII - promover a administração de centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;
- XXIV - incentivar e apoiar a organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;
- XXV - sensibilizar a população sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico, gerador de novas oportunidades de trabalho e renda e a formar o cidadão, melhorando a qualidade de vida;
- XXVI - executar projetos que levem crianças, jovens, adolescentes e a população em geral a integrarem-se socialmente na melhoria da qualidade de vida da comunidade local, por meio de cursos específicos na área de turismo, empreendedorismo e suporte aos equipamentos e atrativos turísticos já existentes;
- XXVII - formular, coordenar e executar política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVIII - promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turístico;

XXIX - incentivar e apoiar os setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XXX - promover campanhas e ações para o desenvolvimento turístico no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XXXI - promover a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município;

Art. 130 B – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Administração Geral;
- II – Esporte;
- III – Turismo;
- IV – Cultura;
- V – Biblioteca;
- VI – Minas Olímpica.

Art. 130 C – Ficam instituídos os seguintes cargos do grupo de atividades de Cultura do Poder Executivo Municipal:

- I – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- II – Agente Administrativo;
- III – Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV – Auxiliar de biblioteca;
- V – Bibliotecária;
- VI – Assessor para área de esporte;
- VII – Assessor para área de cultura;
- VIII – Assessor para área de turismo;
- IX – Coordenador do Programa Minas Olímpica.

M. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Parágrafo Único – A estrutura de pessoal da Jabotur deixará de existir, sendo que os servidores antes cedidos e lotados na Fundação, passarão a pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com exceção do cargo de Presidente da Jabotur que é exercido sem remuneração e indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2013,
74º da Emancipação Política.


ROSSANE APARECIDA VIANA SANTOS
Chefe de Gabinete


FABIO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal